LEI MUNICIPAL Nº 3.067, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação, inclui incisos, parágrafos e artigos da Lei Municipal Nº. 2.751, de 09 de novembro de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II, do art. 33, conforme segue:

...

I – contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de pequena monta e não previsíveis, relativos à conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e outros eventuais, e;

II – aquisição eventual e em pequena quantidade de materiais de consumo.

...

Art. 2º Altera a redação do § 3º, e inclui § 4º no art. 35, conforme segue:

...

§ 3º A movimentação financeira deverá ser realizada junto à agência do Banrisul de Santo Augusto, através de talão de cheques nominais assinados pelo diretor de cada escola.

§ 4º Fica autorizado a alteração do prazo de repasse financeiro mencionado no *caput,* diante a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município.

...

Art. 3º Altera a redação do inciso II, do art. 38, conforme segue:

...

II – até 10 de dezembro, do corrente, para o segundo repasse, onde se deve zerar o saldo bancário.

Art. 4º Altera a redação do *caput*, dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e inclui incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII no art. 40, conforme segue:

Art. 40 A prestação de contas dos recursos recebidos com base nesta Lei deverá ser acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios e obedecendo a seguinte sequência:

I - ofício de encaminhamento (o mesmo deverá iniciar a numeração como folha 02);

II - plano de aplicação financeira;

III - ata de aprovação do Plano de aplicação;

IV - cópia da ata de eleição do Conselho Escolar Registrada;

V - extratos bancários completos, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento e a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira;

VI - conciliação bancária se houver cheque em trânsito;

VII - dispensa de licitação (anterior às compras);

VIII - demonstrativo da receita e despesas;

IX - levantamento de preços (no mínimo três orçamentos, os quais devem ser anteriores às compras, sem rasuras, sem troca de caneta, sem uso de corretivo e com carimbo e assinatura do comerciante);

X - notas fiscais, em ordem cronológica (em nome da Escola, sem rasura, sem troca de caneta, com carimbo de recebimento do diretor, juntar à NF a cópia do cheque e, em cada nota fiscal, deverá constar a página do respectivo orçamento);

XI - documentos das empresas (vencedora - CNPJ, alvará, certidões do INSS e FGTS; participante do levantamento - CNPJ e alvará);

XII - planilha de acompanhamento financeiro;

XIII - parecer conclusivo com a assinatura de, no mínimo, três componentes do conselho Escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14 DE MAIO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Eliane Teresinha Paier,
Secretária SMEC.

Registre-se e Publique-se em 14.05.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.